DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7180/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6991/2016
PROTOCOLO	: 1673493
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
JURISDICIONADO	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 13/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 125/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE SOLDA E AQUISIÇÃO DE CHAPAS EM AÇO
CONTRATADA	: A. MORESCO INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 98.515,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE SOLDA E AQUISIÇÃO DE CHAPAS EM AÇO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 125/2015** - (fls. 32-57) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 13/2016** - (fls. 125-131) celebrado entre as partes acima nominadas.

O objeto do pacto é a aquisição de chapas em aço e prestação de serviços de mão de obra de solda para atender à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Educação do Município de Ivinhema/MS, conforme Cláusula Primeira - (fls. 125).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 98.515,00 (noventa e oito mil quinhentos e quinze reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 127).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 04/01/2016 a 31/12/2016, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta - (fls. 127).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise *ANA–2ªICE–12406/2016* - (fls. 138-143).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* prolatou o r. Parecer *PAR-2ªPRC-8567/2017* - (fls. 295) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 125/2015* (fls. 32-57) foi instaurado com amparo na Lei Federal n° 10.520/02, Decretos Municipais n.º 168/07 n.º 009/15 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de *Contrato Administrativo nº 13/2016* - (fls. 125-131) foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A Cláusula Primeira revela que seu objeto consiste na aquisição de chapas em aço e prestação de serviços de mão de obra de solda para atender à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Educação do Município de Ivinhema/MS - (fls. 125).

O presente contrato teve como valor estipulado a quantia de R$ 98.515,00 (noventa e oito mil quinhentos e quinze reais) e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo

período de 04/01/2016 a 31/12/2016 – fls. 127.

A publicação do extrato do aditivo na imprensa oficial ocorreu de forma tempestiva, respeitando o prazo previsto na Lei Geral de Licitações.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 142), *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 125/2015 realizado pelo Município de Ivinhema (CNPJ nº 03.575.875/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*
>
> *b) regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 13/2016 celebrado entre o Município de Ivinhema (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) e a empresa A Moresco Indústria Metalúrgico e Comércio - me (CNPJ nº 10.267.648/0001-82), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."*

O douto Ministério Público de Contas, exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, a saber: (fls. 295), *in verbis:*

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE – 12406/2016 (peça nº 22), este Ministério Público de Contas opina pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e pela REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 125/2015** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 13/2016** celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **A. Moresco Indústria Metalúrgica e Comércio – ME**, CNPJ/MF n.º 10.267.648/0001-82, representada pelo Senhor Adrian Moresco**,** CPF/MF nº 021.716.711-06, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de julho 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator